

em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1974.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Sul  
 Suvo 30 de Novembro de 1973.

PREF: ~~Abilmarino~~

SECR. ~~Antônio Alvarado~~  
 LEI Nº 351.

### AUTORIZA DESPESAS.

A câmara Municipal de Dorcas do Sul decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as despesas que do orçamento corrente, quer do orçamento de capital até os limites das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares abertos no exercício bem como conceder subvenções ordinárias e econômicas dentro das autorizações orçamentárias quanto ao seu limite.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1974.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

88  
Prefeitura Municipal de Dões do Turvo, 30  
de novembro de 1973.

PREF. ~~Antônio Abreu~~

SECR. Antônio Abreu  
LEI Nº 352.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER  
PERMUTA DE MÁQUINA.

A Câmara Municipal de Dões do Turvo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a fazer permuta de uma máquina usada e em péssimo estado de conservação por outra nova, caso grande e marca "Remington" dentro das melhores propostas da tomada de preços apresentada acerca a esta lei, podendo dispendir até o limite de dois mil cruzeiros nesta transação.

Art. 2º - As despesas constantes com a execução do artigo 1º correrão por conta de dotação própria já incluída no orçamento para o corrente exercício.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dões do Turvo,  
30 de novembro de 1973.

PREF. ~~Antônio Abreu~~

SEC. Antônio Abreu